

-8 JAN 1988

Sentido do Centrão

MIGUEL REALE

Aluc p 43

O Centrão, tão malsinado pelos que se surpreenderam com o seu repentino aparecimento, representa, antes de mais nada, oportuna correção de rumo na rota da Assembléia Nacional Constituinte, entregue às improvisações perniciosas da Comissão de Sistematização, que um Regimento Interno, com malícia ou não, transformara em timoneiro absoluto de nosso destino constitucional.

Na realidade, contra todas as regras da lógica e do bom senso, inseriu-se, no processo de elaboração da nova Carta Magna, um órgão todo poderoso, com poderes excepcionais, até o ponto de reduzir os demais membros da Assembléia a simples espectadores. Foi esse o motivo da reação legítima e necessária, que, felizmente, veio demonstrar que o eleitorado brasileiro não havia optado por uma aventura populista, xenófoba e estatizante, na qual iam de mãos dadas liberais históricos displicentes e partidários de soluções de marcado extremismo socializante.

Quando for feita a história serena dos meses vividos pela Comissão de Sistematização, haver-se-á de reconhecer que, ao lado de não poucas resoluções acertadas e louváveis, uma distorcida "opção pelos pobres" — eufemismo sob o qual se ocultaram as mais diferentes tendências — acabou comprometendo a revisão do texto elaborado pelo relator Bernardo Cabral, que já vinha carregado de dispositivos dispensáveis e incongruentes. Se Bernardo Cabral tivera o mérito de reduzir pela metade o monstro representado pelo proje-

to inicial, fruto das mais desencontradas emendas do plenário, faltou-lhe coragem ou sabedoria para apresentar-nos um trabalho sistemático, isento de irrealizáveis regras programáticas, e, sobretudo, com nítida tomada de posição no que se refere a problemas básicos, como o relativo ao regime de poderes.

Não condeno, indiscriminadamente, a obra do citado relator, pois seria injustiça negar o mérito de vários títulos do projeto por ele revisto, como, por exemplo, no que se refere ao novo tratamento dado ao Supremo Tribunal Federal, com a criação de um Tribunal Superior de Justiça e vários tribunais federais. Acrescento-se a essa matéria a relativa ao Sistema Tributário Nacional, ou a inovações salutares, com a criação do "habeas data" dentre os novos dispositivos que vieram enriquecer a declaração de direitos e garantias fundamentais dos cidadãos.

O certo é, porém, que a Comissão de Sistematização, cujos membros parecem ter sido escolhidos a dedo para essa tarefa esquerdizante, longe de escolimar o Projeto Cabral dos exageros, que já o comprometiam, ainda mais os exacerbaram, abandonando de vez os princípios econômicos da livre iniciativa, e pretendendo, a nível de disposições constitucionais, disciplinar questões como, por exemplo, a da remuneração devida a horas extras de trabalho, ou ao teto das aposentadorias, que, por sua complexidade, só podem ser objeto de legislação ordinária.

Além disso, o mais retrógrado nacionalismo foi acolhido com entu-

siasmo pela aludida Comissão, prevalecendo a idéia de uma economia nacional autárquica, fechada para o mundo, com a condenação formal de qualquer forma de investimento do capital estrangeiro, isto no momento em que a URSS e a China comunista abandonaram rígidos preconceitos marxistas para se achegarem às irrecusáveis vantagens das estruturas de tipo empresarial, restabelecendo-se os valores da justa retribuição devida aos que produzem, empregando seu suor e seu saber.

Foi, nesse instante, que surgiu o Centrão como um grito de repulsa contra tamanhos destemperos, e de revolta ante a desigualdade criada entre constituintes de 1ª e 2ª classes, aqueles integrados na Comissão de Sistematização, cujas decisões exigiriam "quorum" especial para serem revistas pelo plenário...

Não há dúvida, por conseguinte, através de quatro votações memoráveis, que há um quadro de diretrizes, sobretudo no plano econômico-social, que a Assembléia Nacional Constituinte saberá consagrar, fiel à formação liberal do país, repelindo soluções aprovadas de afogadilho e originárias quase sempre de deputados pertencentes a legendas de extrema-esquerda, que, no seu todo, representam diminuta porcentagem do eleitorado nacional. É ridículo, por conseguinte, afirmar-se que o Centrão não representa a maioria, não digo conservadora, mas equidistante dos extremismos individualistas e coletivistas, sendo a imagem fiel da Nação, eleita segundo as regras que presidem a representação política no Brasil.

Fora desse quadro político-normativo, o Centrão é, porém, uma incógnita, nada se podendo afirmar se seus membros componentes são partidários do presidencialismo ou parlamentarismo, ou a favor de 4 ou 5 anos para o mandato do presidente José Sarney. Essas questões ficaram fora da entente realizada e constituem a grande interrogação de nossos dias.

Nada impede, contudo, que dadas as novas circunstâncias criadas, surjam soluções diversas, corrigindo-se o pseudoparlamentarismo até agora aprovado, que, se permanecer como está, representará perigosa oscilação do pêndulo do poder no sentido do primado do Congresso Nacional, tal como é consagrado pelo parágrafo 5º do art. 101 do Projeto da Comissão, o qual confere à Câmara dos Deputados a faculdade de impor o primeiro-ministro que quiser a um presidente da República eleito por maioria absoluta dos sufrágios diretos do eleitorado brasileiro! Contra tal desmando, há uma hipótese vaga e quase impossível de dissolução da Câmara dos Deputados (art. 101, parágrafo 8º) admitida apenas na hipótese da Câmara, em dez dias, não chegar a acordo quanto ao nome do primeiro-ministro... Isto significa, apenas, a ditadura do Congresso Nacional, e é pena que o Centrão não tenha tomado ciência desse absurdo praticado sob a égide de pretenso parlamentarismo!

MIGUEL REALE, 76, jurista, é membro da Academia Brasileira de Letras, professor emérito da Faculdade de Direito e ex-reitor da USP.

FOLHA DE SAO PAULO